

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS INDUSTRIAIS DE CALÇADO, COMPONENTES E ARTIGOS DE PELE E SEUS SUCEDÂNEOS

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e fins da Associação

ARTIGO 1º

A Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos, designada em abreviatura por APICCAPS, tem por objectivo defender e promover os interesses empresariais dos sectores de actividade que representa nos termos destes Estatutos e da Lei.

ARTIGO 2º

(Área e Sede)

1. A APICCAPS tem a sua Sede no Porto e exerce a sua acção em todo o território nacional.
2. A APICCAPS poderá transferir a sua Sede e estabelecer delegações ou outras formas de representação nacional, consoante for deliberado em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
3. A Sede da Associação será sempre, porém, na zona de influência da cidade do Porto.

ARTIGO 3º

(Âmbito)

A APICCAPS é constituída pelas empresas que se dediquem ao fabrico de calçado, bolsas de mão, marroquinaria, artigos de viagem, luvas, artigos de protecção e segurança e de desporto, correaria, componentes e demais sectores afins, fabricantes e comerciantes de bens de equipamento para essas indústrias e pelas empresas exportadoras destes ramos de actividade, devidamente inscritas.

ARTIGO 4º

(Atribuições)

1. São atribuições da APICCAPS:

- a) Promover a defesa dos legítimos direitos e interesses das empresas associadas;
- b) Representar as actividades associadas junto das entidades públicas, parapúblicas e sindicais, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- c) Desenvolver o espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os seus membros para o exercício de direitos e obrigações comuns;
- d) Organizar serviços técnicos de estudo e informação destinado a apoiar e a incentivar o desenvolvimento e progresso geral da actividade dos associados;

- e) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- f) Estabelecer formas de diálogo com os outros parceiros sociais;
- g) Cooperar com a Administração Pública no desenvolvimento sócio-económico dos sectores que representa;
- h) Promover a investigação tecnológica, a formação empresarial e profissional e a qualidade dos produtos;
- i) Em geral, desempenhar outras funções ou lançar acções e iniciativas de interesse para as empresas associadas, no âmbito das leis em vigor.

2. Com vista a alcançar os objectivos enunciados, a APICCAPS poderá contribuir para a criação e funcionamento de organismos especializados, assim como estabelecer formas de cooperação e colaboração com outras entidades representativas de actividades económicas e sociais, nacionais, estrangeiras e internacionais e com organismos do Estado.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 5º

(Qualidade)

Podem filiar-se na Associação as pessoas individuais ou colectivas de direito privado, titulares de empresas que exerçam de uma forma efectiva as actividades a que se refere o artigo 3º.

ARTIGO 6º

(Admissão)

1. A admissão dos sócios é da competência da Direcção.
2. O pedido de admissão deve ser dirigido, por escrito, à Direcção e do qual conste a actividade exercida.

ARTIGO 7º

(Recusa de admissão)

1. A recusa de admissão somente pode ser fundamentada:

- a) No não enquadramento da actividade exercida pela empresa no âmbito e na categoria da Associação;
- b) Em circunstâncias que podem justificar a exclusão de sócio.

2. De decisão que recusou ou admitiu a inscrição cabe recurso para o Tribunal Judicial da Sede da Associação, a interpor pelo interessado ou por qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos, no prazo de 15 dias.

ARTIGO 8º

(Direitos e deveres dos sócios)

1. São direitos dos sócios:

- a) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, nos termos prescritos nestes Estatutos;
- b) Apresentar as propostas que julguem convenientes à realização dos fins estatutários e participar em todas as discussões e votações na Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- d) Recorrer para a Assembleia Geral dos actos da Direcção;
- e) Frequentar a Sede da Associação e utilizar todos os seus serviços;
- f) Retirar-se a todo o tempo da Associação, sem prejuízo do pagamento da quotização referente aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão.
- g) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias concedidos pela Associação.

2. São deveres dos sócios:

- a) Cooperar nos trabalhos da Associação e contribuir para a realização dos seus objectivos;
- b) Participar nas Assembleias Gerais e nas reuniões para que sejam convocados;
- c) Exercer os cargos para que sejam eleitos, salvo recusa justificada;
- d) Observar e respeitar todas as deliberações da Assembleia Geral e restantes órgãos associativos em conformidade com a Lei e os Estatutos, sem prejuízo dos seus direitos e garantias, no quadro das leis em vigor;
- e) Não praticar actos contrários aos objectivos da Associação ou que possam afectar o seu prestígio;
- f) Fornecer os dados estatísticos que lhes sejam solicitados ou quaisquer outros dados que não possam considerar-se confidenciais e sejam necessários para estudos ou trabalhos de interesse para o sector;
- g) Sujeitar-se ao poder disciplinar da Associação;
- h) Pagar as quotas e taxas que sejam fixadas.

ARTIGO 9º

(Suspensão da qualidade de sócio)

1. Fica suspenso dos seus direitos o sócio que tiver 6 meses de quotas em atraso à Associação.
2. Para tanto, a Direcção deverá avisar o sócio, por escrito, de que se encontra suspenso por falta de pagamento de quotas.
3. Durante seis meses após a comunicação da Direcção, serão efectuadas diligências no sentido do sócio justificar a falta de pagamento ou regularizar a situação. Incumbe à Direcção proceder à sua exclusão nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 10º no caso do sócio não regularizar a sua situação.
4. No caso previsto no número anterior, a Direcção, sob parecer favorável do Conselho Fiscal e mediante motivo fundamentado, poderá conceder prazos para amortização das quotas em dívidas ou redução da quotização em atraso, consoante a razão justificativa apresentada.

ARTIGO 10º

(Exclusão)

1. Serão excluídos de sócios:

- a) Os que deixarem de exercer qualquer das actividades incluídas no âmbito e categoria da Associação;
- b) Os que forem condenados por decisão judicial com trânsito em julgado por actos de concorrência desleal ou pela prática de qualquer fraude directamente relacionada com o exercício da sua indústria;
- c) Os que tiverem mais de 12 meses de quotização em atraso.

2. No caso a que se refere a alínea c) do número anterior, o processo será constituído apenas pelas tentativas feitas pela Associação para regularizar a situação do associado.

3. Salvo o disposto no número anterior, nenhum sócio poderá ser excluído da Associação sem que seja previamente ouvido em processo de inquérito elaborado para o efeito.

CAPÍTULO III

Regime disciplinar

ARTIGO 11º

(Disciplina)

1. Constitui infracção disciplinar punível nos termos deste capítulo o não cumprimento por parte dos sócios de qualquer dos deveres referidos no nº 2 do artigo 8º.
2. Compete à Direcção o julgamento das infracções disciplinares, cabendo recurso das respectivas deliberações para o Tribunal Judicial.
3. Não poderá ser aplicada qualquer sanção sem prévia organização de um processo disciplinar, do qual conste, pelo menos, uma nota de culpa e a audição das testemunhas arroladas, até ao limite máximo de 3 por cada facto, além de outros elementos previstos na Lei.

ARTIGO 12º

(Sanções)

1. As infracções disciplinares previstas no artigo anterior serão punidas com as seguintes sanções.

- a) Advertência;
- b) Multa até ao montante de 6 meses de quotização;
- c) Demissão de sócio.

2. A sanção prevista na alínea c) do número anterior, salvo nos casos previstos na alínea c) do nº 1 do artigo 10º, só será aplicada aos casos de grave violação dos deveres de sócio.

CAPÍTULO IV

Organização

SECÇÃO I

Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 13º

(Órgãos Sociais)

Os Órgãos Sociais da APICCAPS são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Eleição dos Órgãos Sociais e sua destituição.

ARTIGO 14º

(Mandato e eleições)

1. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal têm a duração de 3 anos.
2. É admissível a reeleição.
3. Findo o período dos respectivos mandatos, os membros dos Corpos Sociais conservar-se-ão no exercício dos seus cargos até que os novos membros eleitos sejam empossados.
4. As eleições têm lugar, em princípio, no mês de Dezembro.
5. As eleições respeitarão o processo definido em regulamento eleitoral, aprovado pela Assembleia Geral mediante proposta da Direcção.
6. Nenhuma empresa pode ser eleita, no mesmo mandato, para mais de um Órgão Social ou cargo social.
7. Nenhum cargo social é remunerado.
8. Só podem exercer cargos sociais os empresários que exerçam a actividade em seu nome e os gerentes ou administradores das sociedades, enquanto o forem.

9. No caso de vacatura de órgãos ou cargos sociais, por virtude de falecimento, termo de actividade ou por renúncia ao mandato, expressa ou tácita, que reduza um Órgão Social a menos de 2/3 da sua composição, proceder-se-à eleição para o preenchimento dos cargos vagos até ao termo do mandato dentro dos 60 dias subsequentes à ocorrência das vacaturas.

10. Serão eleitos suplentes, para a Assembleia Geral e Conselho Fiscal, para suprir impedimentos temporários ou vagas até ao limite de 1/3.

ARTIGO 15º

(Destituição)

1. A destituição da Direcção, antes do final do mandato, pode ter lugar em Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito ou em Assembleia Geral em que esteja presente a maioria absoluta dos votos possíveis numa Assembleia Geral.

2. A destituição da Direcção envolve a obrigação da Assembleia Geral designar, na mesma sessão, uma comissão de gestão composta por 7 membros, que assegurará a gestão corrente da Associação, até à realização de novas eleições e posse dos eleitos.

3. A comissão de gestão promoverá novas eleições no prazo de 30 dias.

SESSÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO 16º

(Constituição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2. O funcionamento da Assembleia Geral é dirigido e coordenado pela Mesa da Assembleia Geral, constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

3. Haverá, também, dois Secretários suplentes.

4. As sociedades deverão assegurar a sua participação na Assembleia Geral por um dos seus representantes legais, devidamente credenciado e as firmas em nome individual pelo gerente ou procurador com poderes de gerência.

5. O atraso no pagamento da quotização por período superior a três meses e a falta de credencial impedem o exercício de voto, salvo, quanto à falta de credencial, autorização da Assembleia Geral.

6. Para efeitos do disposto no nº 1 será afixada na sede e delegações da APICCAPS, até dois dias depois daquele em que for feita a convocação, a lista dos sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais, rubricada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

7. Eventuais reclamações relativas à lista de sócios deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e decididas antes do início dos trabalhos na Assembleia, sem prejuízo do que se dispuser no Regulamento Eleitoral, em relação às Assembleias Eleitorais.

8. A lista de sócios referida no nº 6, depois de introduzidas as rectificações resultantes da procedência de eventuais reclamações, servirá para verificar a participação na Assembleia Geral.

ARTIGO 17º

(Competência)

Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o relatório e contas da Direcção;
- c) Aprovar o Regulamento de Quotizações;
- d) Autorizar a aquisição onerosa e a alienação de bens imóveis da Associação ou a constituição sobre eles de garantias reais;
- e) Deliberar sobre alterações estatutárias e sobre a dissolução ou transformação da Associação;
- f) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam propostos, nos termos destes Estatutos e da Lei.

ARTIGO 18º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, até 31 de Março, para apreciação, discussão e votação do relatório e contas do exercício anterior e trienalmente, para eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

2. Reúne extraordinariamente a requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal ou de sócios em número não inferior a cinquenta.

ARTIGO 19º

(Convocação)

A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a presença da maioria dos votos e meia hora depois com qualquer número.

2. A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada por aviso postal registado expedido com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando-se o local, dia e hora e a respectiva ordem de trabalhos, salvo para efeitos de alterações estatutárias em que a antecedência será de, pelo menos quinze dias.

3. Em casos excepcionais quando se torne absolutamente imperioso, pode a convocação desrespeitar o disposto no nº 2, mas a deliberação só é válida e obrigatória se for votada pela maioria dos votos possíveis em

Assembleia Geral ou se essa deliberação for confirmada por uma Assembleia Geral convocada nos termos do nº 2 deste artigo.

ARTIGO 20º

(Valor das deliberações)

1. Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios estiverem representados e concordarem com o aditamento.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
3. As deliberações sobre alterações estatutárias requerem o voto favorável de três quartos do número de votos dos associados presentes.
4. A cada sócio cabe o número de votos constante do Regulamento de Quotizações aprovado em Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

ARTIGO 21º

(Tipos de votação)

1. As votações são feitas por escrutínio secreto, por levantados ou sentados, podendo ainda ser nominais.
2. As eleições dos Corpos Sociais são por escrutínio secreto.
3. As votações são nominais quando requeridas por qualquer sócio presente e a Assembleia o aceite.

SECÇÃO IV

Da Direcção

ARTIGO 22º

(Composição)

1. A Direcção é constituída por dezassete membros, sendo um Presidente, três Vice-Presidentes um por cada sector, um Secretário, um Tesoureiro e onze Vogais.
2. O Presidente da Associação pertencerá ao sector da indústria de calçado e será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente desse sector.

ARTIGO 23º

(Atribuições da Direcção)

1. A Direcção é o órgão de gestão permanente da Associação.

2. Compete-lhe, nomeadamente:

- a) Representar a Associação, em juízo ou fora dele;
- b) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral, tomadas no uso das suas funções legais ou estatutárias;
- c) Propor à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, quando e entender por conveniente, as medidas necessárias à realização integral dos fins da Associação;
- d) Elaborar o relatório anual e apresentá-lo, com as contas e o parecer prévio do Conselho Fiscal, à apreciação e deliberação da Assembleia Geral, até 31 de Março do ano seguinte a que respeitam;
- e) Elaborar orçamentos para a Associação e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal;
- f) Elaborar os regulamentos de estrutura e funcionamento da Associação;
- g) Definir, orientar e fazer executar a actividade da APICCAPS;
- h) Criar, organizar e dirigir os serviços da APICCAPS e contratar o pessoal necessário fixando os respectivos vencimentos;
- i) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações ou outras formas de representação regional previstas no nº 2 do artigo 2º;
- j) Celebrar os contratos colectivos de trabalho;
- l) Aplicar sanções disciplinares e admitir sócios;
- m) Efectuar o reforço de rubricas orçamentadas por transferência de verbas e outras rubricas, dando conhecimento das mesmas em memória descritiva e justificativa ao Conselho Fiscal;
- n) Criar as comissões ou grupos de trabalho que entender necessários;
- o) Cumprir todas as demais normas legais e estatutárias.

3. Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do Presidente e, se envolver pagamentos, a do Tesoureiro.

4. A Direcção pode delegar actos de vinculação.

ARTIGO 24º

(Funções específicas dos membros)

1. Ao Presidente da Associação, compete:

- a) A representação oficial da Associação, sem prejuízo da sua delegação;
- b) Assegurar o funcionamento da Associação, nos termos regulamentares;
- c) A programação e direcção dos trabalhos das sessões.

2. Ao Tesoureiro compete:

O visto das contas da Associação e sua movimentação.

3. Aos Vice-Presidentes:

A representação do seu sector de actividade junto da Direcção e, externamente, por delegação do Presidente.

4. Ao Vice-Presidente do sector do calçado, a substituição do Presidente nos seus impedimentos temporários e vacatura.

ARTIGO 25º

(Reuniões)

1. A Direcção reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. As reuniões ordinárias têm lugar, no mínimo, uma vez por mês.
3. As reuniões extraordinárias têm lugar sempre que convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois membros da Direcção.
4. A Direcção só funciona, nas respectivas sessões, com a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO 26º

(Forma das deliberações da Direcção)

1. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
2. Nas reuniões da Direcção, a cada membro cabe um voto, tendo o Presidente, além do seu, voto de desempate.
3. Qualquer deliberação só pode ser alterada noutra sessão, convocada com oito dias de antecedência ou com a presença da maioria dos membros da sessão em que a deliberação foi tomada.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 27º

(Constituição)

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um deles Presidente e os outros Vogais.
2. Será eleito, também, um suplente.

ARTIGO 28º

(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;

- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- c) Fiscalizar e zelar pelo cumprimento da Lei e dos presentes Estatutos;
- d) Propor à Direcção e à Assembleia Geral as medidas que entender convenientes à consecução dos fins da Associação;
- e) Aprovar os orçamentos elaborados pela Direcção.

2. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete, em particular, manter uma estreita ligação com o tesoureiro e os serviços de contabilidade e tem o direito de assistir, sempre que o julge conveniente, às reuniões da Direcção, podendo tomar parte na discussão dos assuntos, mas não na sua decisão.

ARTIGO 29º

(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue necessário, por convocação do Presidente ou, no seu impedimento, pelos Vogais e, pelo menos, uma vez por trimestre.
2. As reuniões são tomadas por maioria de votos, cabendo a cada membro um voto.
3. Na falta ou impedimento de um dos membros efectivos será chamado o suplente.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS CONTRIBUINTES

ARTIGO 30º

QUALIDADE

Podem inscrever-se como membros contribuintes as empresas individuais ou colectivas que se dediquem a uma actividade comercial ou industrial relacionada com as indústrias representadas pela APICCAPS, quer sejam de comercialização ou distribuição dos seus produtos quer de fabrico de matérias-primas para estas indústrias, e ainda as empresas de serviços igualmente relacionadas com estas indústrias.

ARTIGO 31º

DIREITOS DOS MEMBROS CONTRIBUINTES

Os Membros Contribuintes têm o direito de utilizar os serviços criados pela APICCAPS e de participar em reuniões, plenários e colóquios de esclarecimento ou de formação, enquanto cumprirem os deveres resultantes da inscrição como contribuintes.

ARTIGO 32º

DEVERES DOS MEMBROS CONTRIBUINTES

A inscrição como membro contribuinte está sujeita ao pagamento de uma quota mensal que será fixada pela Direcção.

ARTIGO 33º

REGULAMENTO INTERNO

Os direitos e deveres dos Membros Contribuintes, bem como o regime de quotizações a que ficam sujeitos e tudo o mais que a eles diga respeito e não esteja previsto nestes Estatutos, serão definidos pelo Regulamento Interno a aprovar pela Direcção

CAPÍTULO VI

Regime Financeiro

ARTIGO 34º

(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 35º

(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos sócios;
- b) O produto de quotas especiais afectas a fins específicos;
- c) Quaisquer receitas de serviços prestados pela Associação;
- d) Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos.

ARTIGO 36º

(Despesas)

As despesas da Associação são as resultantes das instalações e sua utilização, retribuição ao pessoal, remunerações a técnicos, despesas de transporte e alojamento em serviços e, em geral, todos os encargos necessários à prossecução dos fins sociais.

CAPÍTULO VII

Alteração dos Estatutos, dissolução e liquidação

ARTIGO 37º

A alteração dos Estatutos só pode ser efectuada pela Assembleia Geral convocada para o efeito, com quinze dias de antecedência, nos termos do nº 2 do artigo 19º

ARTIGO 38º

1. A Associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, que envolva o voto favorável de três quartos do número de votos possíveis em Assembleia Geral.
2. À Assembleia Geral que delibere a dissolução pertencerá decidir sobre o destino a dar aos bens da Associação e a nomeação da comissão liquidatária.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

ARTIGO 39º

(Quotas e votos)

1. A tabela de quotas a pagar pelos sócios e o número de votos que lhes compete em Assembleia Geral serão fixados de harmonia com regulamento próprio, e em função das necessidades orçamentais.
2. O regulamento a que se refere o número anterior é aprovado e alterado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 40º

(Delegações)

1. A Associação manterá a delegação em Lisboa e poderá abrir delegações noutras localidades, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.
2. As delegações funcionarão mediante regulamento próprio.

Registado do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 11º do decreto Lei 215-C/75, de 30 de Abril.

Publicados no BTE nº 10, III Série, de 29.05.1982
Alteração publicada no BTE nº 1, III Série, de 15.01.1989
Alteração publicada no BTE nº 7, III Série, de 15.04.1995
Alteração publicada no BTE nº 2, I Série, de 15.01.1999
Alteração publicada no BTE nº 7, I Série, de 22.02.2002